



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/EPA/AC

Parecer nº 14259617/2020-NUMIG/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000210/2020-67

Interessado: **MARIA YARI FERNANDEZ GUATIAS**

PARECER

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto por MARIA YARI FERNANDEZ GUATIAS, boliviana, portadora da cédula de identidade nº 7620370, contra o Auto de Infração e Notificação N°1218_00117_2020 (ultrapassar em 10 dias o prazo de estada legal no país), com multa aplicada no quantum de R\$1.100,00.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.

3. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação, considerando que foi interposta no dia 21/02/2020 de Auto de Infração lavrado e assinado em 13/02/2020.

4. A Multa foi aplicada em total consonância com o Art. 109, Inc. II, da Lei 13.445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

5. A alegação constante na defesa do requerente aponta problemas de saúde de seu esposo DANIEL DA SILVA PAZ, o qual encontra-se internado desde o dia 01/02/2020 conforme declaração anexada ao pedido de reconsideração. Esta mesma declaração comprova que a Sra. MARIA YARI FERNANDEZ GUATIAS esteve acompanhando seu esposo durante a estadia deste no hospital.

6. Em face da documentação apresentada, comprova-se situação provocada por agravos à saúde, a qual impossibilitou a vinda do requerente ao posto de controle migratório.

7. Diante do exposto, defiro o pedido apresentado com fulcro no art. 301, Inc. I do Dec. N° 9.199/2017 e sugiro o cancelamento da multa aplicada no Auto de Infração N° 1218_00117_2020.

8. Publique-se a presente decisão no site Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 §9º do Decreto 9199/2017.

Naíra Sinara de Almeida Maniçoba
Agente de Polícia Federal
CHEFE NUMIG/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **NAIRA SINARA DE ALMEIDA MANIÇOBA, Agente de Polícia Federal**, em 15/05/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14259617**
e o código CRC **C11C6FBF**.

Referência: Processo nº 08221.000210/2020-67

SEI nº 14259617